



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação**



DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00 1.0005032/2018

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

SOLICITANTE: Secretaria de Obras e Serviços públicos.

OBJETO: Contratação de Empresa para serviços de concertos de pneus para atender as necessidades da Secretaria de Obras e serviços Públicos de União - PI, de acordo com a proposta e documentos que integram o Processo Administrativo nº 001.0005032/2018.

**MAPA COMPARATIVO, TERMO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E RAZÃO DA
ESCOLHA DO FORNECEDOR DO SERVIÇO**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de União-PI, devidamente nomeada pela Portaria GP nº. 590/2018, de 16 de janeiro de 2018, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 001.0005032/2018, solicitando Contratação de Empresa para serviços de concertos de pneus para atender as necessidades da secretaria de Obras e serviços Públicos de União - PI, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, a Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação, após análise da pesquisa de preços realizada pelo setor competente, junto a empresa responsável pelo o serviço e ao qual possui autorização exclusiva. Logo é a única que pode fornecer o serviço em União-PI, conforme segue:

ITEM I – SERVIÇO

FORNECEDOR	UND	VALOR GLOBAL	CLASSIFICAÇÃO
JOSE ANTONIO MARQUES	UND	11.950,00	VENCEDOR
BORRACHARIA O ZECA	UND	60.750,00	CLASSIFICADO
LOJAO DOS PNEUS	UND	63.650,00	CLASSIFICADO

Por conseguinte, considerando que o preço apresentado para serviços de concertos de pneus foi apresentado pela empresa JOSE ANTONIO MARQUES CNPJ: 14.172.592/0001-33, sediada na RUA 15 de novembro Nº 15 Areolino de Abreu, 1113 Centro União - PI, a Comissão Permanente de Licitação entende está devidamente




**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação**





comprovado e preenchido os requisitos para escolha do fornecedor e justificativa dos preços contratados, consoante exigido no Art. 26 da Lei nº

8.666/93. No que tange ao cumprimento dos requisitos de habilitação, o fornecedor apresentou preços que atende a todos aos requisitos legais. Diante do exposto, considerando todos os documentos que compõe o Processo Administrativo nº 001.0005032/2018, a Comissão Permanente de Licitação opina pela legalidade da Dispensa de Licitação para contratação de empresa para aquisição de lanches para atender as necessidades da Secretaria de Obras e serviços públicos de União - PI, com fundamento no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93. Dessa forma, encaminhamos o processo ao Ordenador de Despesa para conhecimento e, querendo, proceder a Ratificação e contratação conforme determina o Art. 26 da lei nº 8.666/93.

União - PI, 27 de setembro de 2018.


Tielly Vanessa da Rocha Oliveira
Presidente CPL/PMU-PI


Francisca Miranda
Membro da CPL


Evaneide Maria Ribeiro Medeiros
Membro da CPL